



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries	Ano	240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	"	90\$	"	48\$
A 2.ª série	"	80\$	"	43\$
A 3.ª série	"	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Avisos — Tornam público ter o delegado permanente do Estado Livre da Irlanda junto da Sociedade das Nações remetido as ratificações formais do seu Govêrno das Convenções relativas ao trabalho nocturno das mulheres e à reparação das doenças profissionais (revistas em 1934), adoptadas pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 18.ª sessão (Genebra, 4-23 Junho 1934).

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 27:651 — Regulamenta o serviço de abastecimento de águas à vila de Arruda dos Vinhos.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o delegado permanente do Estado Livre da Irlanda junto daquele organismo remeteu-lhe a ratificação formal do seu Govêrno da Convenção relativa ao trabalho nocturno das mulheres (revista em 1934), adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 18.ª sessão (Genebra, 4-23 Junho 1934).

Esta ratificação foi registada na Secretaria da Sociedade das Nações em 15 de Março de 1937.

Em consequência da dita Convenção o Estado Livre da Irlanda notificou a denúncia da Convenção relativa ao trabalho nocturno das mulheres adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 1.ª sessão, em 1919, denúncia registada no Secretariado em 15 de Março de 1937.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 9 de Abril de 1937. — O Delegado Permanente, *Augusto de Vasconcelos*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o delegado permanente do Estado Livre da Irlanda junto daquele organismo remeteu-lhe a ratificação formal do seu Govêrno da Convenção relativa à reparação das doenças profissionais (revista em 1934), adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 18.ª sessão (Genebra, 4-23 Junho 1934).

Esta ratificação foi registada na Secretaria da Sociedade das Nações em 15 de Março de 1937.

Em consequência da dita Convenção o Estado Livre da Irlanda notificou a denúncia da Convenção relativa à reparação das doenças profissionais adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 7.ª sessão, em 1925, denúncia registada no Secretariado em 15 de Março de 1937.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 9 de Abril de 1937. — O Delegado Permanente, *Augusto de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto n.º 27:651

Sendo necessário regulamentar o serviço de abastecimento de águas à vila de Arruda dos Vinhos, para execução do que dispõe o artigo 9.º do decreto-lei n.º 26:680, de 12 de Junho de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos fornecerá água potável, nas condições dêste regulamento, para usos domésticos e industriais nas zonas da vila de Arruda dos Vinhos servidas pela rêde geral de distribuição.

Art. 2.º A água será fornecida ininterruptamente, de dia e de noite, salvo caso de fôrça maior, não tendo os consumidores, neste caso, direito a qualquer indemnização.

Art. 3.º Neste regulamento são abrangidas sob a designação de canalizações exteriores as da rêde geral de distribuição e dos ramais de ligação aos prédios, denominando-se canalizações interiores ou particulares as feitas no interior dos prédios.

Art. 4.º Compete exclusivamente à Câmara Municipal